



CÓDIGO DE CONDUTA
DA
FUNDAÇÃO SOLHEIRO MADUREIRA

O presente Código de Conduta pretende constituir uma referência para todos os Colaboradores e membros dos Órgãos Sociais da Fundação no que respeita aos padrões de conduta, contribuindo para que a mesma seja reconhecida como um exemplo de integridade, responsabilidade e rigor.

A Fundação compromete-se a defender os valores de integridade, da transparência, da autorregulação e da prestação de contas, entre outros, o que compreende obrigações e responsabilidades relativamente a todos os interessados e Colaboradores nas suas atividades.

Artigo 1.º

(Âmbito de aplicação)

- 1- O presente Código de Conduta aplica-se a todos os colaboradores da Fundação, entendendo-se como tal as pessoas que aí exerçam funções, duradoras ou temporárias, ainda que mesmo ocasionais, incluindo os membros dos Órgãos Sociais, trabalhadores e outros prestadores com ela relacionados, assim como aos terceiros que, de alguma forma, estejam relacionados com a Fundação
- 2- A aplicação do presente Código de Conduta e a sua observância não impede nem dispensa a aplicação de outras regras de conduta ou deontológicas, de fonte legal ou de qualquer outra natureza, aplicáveis a determinadas funções ou atividades.

Artigo 2.º

(Princípio da Legalidade)

Na sua atividade, a Fundação e os seus colaboradores devem agir com observância das obrigações impostas por lei, assegurando que o resultado da sua atuação esteja, ele também, em conformidade com a lei e o direito.

Artigo 3.º

(Princípio da primazia do interesse e dos fins da Fundação)

No exercício das suas atividades, funções e competências, os Colaboradores da Fundação devem atuar tendo em vista a prossecução dos interesses da instituição e no respeito pelos princípios da legalidade, autorregulação, não discriminação, diligência, eficiência e responsabilidade, entre outros, tendo em consideração a missão e as políticas de atuação em vigor da Fundação.

Artigo 4.º

(Princípio da igualdade)

Os Colaboradores da Fundação devem reger-se pelo princípio da igualdade, não podendo promover tratamentos discriminatórios em relação aos demais Colaboradores ou a terceiros, em razão da raça, etnia, sexo, idade, incapacidade física, orientação sexual, opiniões políticas, condição social, religião ou crença.

Artigo 5.º

(Princípio da Eficiência e da Transparência)

1. Os Colaboradores da Fundação devem cumprir sempre com zelo, eficiência e responsabilidade as atividades que prosseguem na Fundação, bem como os deveres que lhes são cometidos tendo em conta não só as regras constantes do presente Código de Conduta como todas as demais orientações que sejam divulgadas pelos Órgãos Sociais da Fundação.
2. Os órgãos e colaboradores da Fundação devem, ainda atuar de forma transparente e eficiência na gestão dos respetivos fundos e rendimentos, com observância dos imperativos legalmente aplicáveis, nomeadamente em sede de prestação de contas e publicidade.
3. Numa perspetiva de inserção com a comunidade e proximidade relativamente a esta, a Fundação disponibiliza no seu sítio na *internet* www.fundacaomadureira.com as informações a que faz referência o art.º 9.º da Lei-Quadro das Fundações.

Artigo 6.º

(Conflito de Interesses e incompatibilidades)

1. Existe conflito de interesses atual ou potencial sempre que os Colaboradores tenham um

interesse pessoal ou privado em determinada matéria que possa influenciar, ou aparentar influenciar, o desempenho imparcial e objetivo das suas funções.

2. Os membros dos órgãos e os colaboradores da Fundação devem adequar a sua conduta de modo a evitar a ocorrência de interesses, quer direta, quer indiretamente nomeadamente no âmbito das relações com terceiros.
3. Os membros dos órgãos e os colaboradores da Fundação podem exercer outras funções, remuneradas ou não, desde que as mesmas não interfiram ou prejudiquem o cumprimento das suas obrigações perante a Fundação e não sejam geradoras de situações de conflito de interesses.
4. Os eventuais conflitos de interesses de qualquer colaborador sujeito ao regime deste Código deverão ser imediatamente comunicados à Direção.
5. Em qualquer atuação política ou social desenvolvida por membros dos órgãos e colaboradores da Fundação deverá ser sempre salvaguardada a independência desta, mediante a expressa invocação da natureza pessoal e individual da referida atuação, bem como preservada e assegurada a manutenção da capacidade de desempenho de funções na Fundação, sem interferência ou prejuízos decorrentes daquela atuação.

Artigo 7.º

(Relações com Terceiros)

1. No contacto com terceiros, a Fundação e os seus colaboradores devem atuar de acordo com padrões de conduta reveladores dos princípios norteadores da atividade daquela, definidos no presente Código, e ainda com rigor, cortesia e transparência.
2. A Fundação deverá responder, a toda a correspondência que lhe seja endereçada, bem como a todos os pedidos que lhe sejam apresentados, exceto nos casos em que tal se revele manifestamente injustificado.
3. Quaisquer decisões, tomadas pela fundação devem ser acompanhadas da respetiva fundamentação, ainda que sucintamente expressa.

Artigo 8.º

(Relações Internas)

1. No desempenho das suas funções e no relacionamento com outros colegas, os colaboradores da fundação devem atuar em conformidade com princípios de correção, lealdade, competência, eficiência, colaboração e respeito hierárquico.

2. Devem, ainda, atuar com respeito e urbanidade, quer no tratamento interpessoal, quer no institucional.
3. Constitui dever de todos os colaboradores zelar pelo património da Fundação, pela sua conservação e proteção, e utilizá-lo exclusivamente para os fins institucionais, salvo quando expressamente for autorizada, pela Direção.

Artigo 9.º

(Confidencialidade)

1. Os Colaboradores da Fundação devem guardar sigilo e reserva em relação ao exterior de toda a informação que tenham conhecimento no exercício das suas funções, que, pela sua natureza, possa afetar a imagem, o interesse ou a atividade da Fundação.
2. O tratamento e acesso a dados pessoais deverão ser efetuados com observância do disposto na lei, com respeito pela integridade e privacidade das pessoas em causa, sendo a sua utilização restrita a fins lícitos e exclusivamente no âmbito do assunto relativamente ao qual tais dados foram rececionados pela Fundação, salvo autorização dos próprios.
3. Os colaboradores da Fundação apenas poderão permitir o acesso de terceiros a dados pessoais mediante previa autorização expressa da Direção, e nos termos da lei, às autoridades competentes, devidamente habilitadas para o efeito.

Artigo 10.º

(Divulgação e Aplicação)

1. O presente Código de Conduta, que se aplica a todos os Colaboradores da Fundação, entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pela Direção e a sua divulgação a todos os Colaboradores.
2. O presente Código de Conduta será disponibilizado no sítio de *internet* da Fundação de modo a informar eficazmente o público acerca do seu conteúdo.

Estarreja, 22 de Fevereiro de 2024

O Presidente da Direção

(Diamantino Manuel Sabina)